



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (SMO) DOS FORMANDOS EM MEDICINA Nº 2024.01 – SSMR/7ª RM, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

SELEÇÃO ESPECIAL PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS, NO ÂMBITO DA 7ª REGIÃO MILITAR, PARA INCORPORAÇÃO EM 2025

A 7ª Região Militar (7ª RM), por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna pública e estabelece normas específicas para abertura do Aviso de Convocação para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) **do segmento masculino formados no corrente ano ou concluintes que terão sua colação de grau até o dia 31 de janeiro de 2025, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe (não prestou o serviço militar ao completar 18 anos de idade), por adiamento ou dispensa de incorporação, bem como os que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido e aqueles que estão em débito com o Serviço Militar (refratários).**

As datas da Seleção Especial, da Seleção Complementar e designação final, estão definidos no **Anexo "A"**. A incorporação será de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), nos termos da (o):

- Constituição Federal de 1988 (CF/88);
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 - Fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Que dispõe sobre o Serviço Militar, retificada pela Lei 4.754, de 18 de agosto de 1966 regulado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e seu regulamento;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;
- Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 - Impõe a prestação de Serviço Militar Inicial também para possuidores de CI (Certificado de isenção) e CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação);
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 - Reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares;
- Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973 - Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza
- Lei Complementar Nº 152, de 16 de janeiro de 1997 - Institui a Região Metropolitana de Natal e dá outras providências;
- Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 59 de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 90 de 2003 - Criada a Região Metropolitana de João Pessoa;
- Decreto nº 60.822, 7 de junho de 1967 - Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas, alterado pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 e pelo Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;
- Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx - (EB30-N-20.008), Edição de 2017;

- Portaria nº 052 – Cmt EB, de 6 de fevereiro de 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei;
- Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017 - Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022);
- Portaria nº 305 – DGP, de 13 de dezembro de 2017, que aprovou as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e Portaria nº 306 – DGP, de 13 de dezembro de 2017, que aprovou as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), bem como das normas contidas neste Aviso de Convocação;
- Portaria nº 046 – DGP, de 27 de março de 2012, aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª edição, 2012;
- Portaria - DSM/DGP/C Ex Nº 10, de 19 de janeiro de 2021. (Distribui o efetivo de oficiais temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2021);
- Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2024 (PGC 2024), aprovado pela Portaria nº 5900/GM-MD, de 5 de dezembro de 2022;
- Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001; e
- Resolução CNE/CES nº1, de 8 de junho de 2007.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas nas Organizações Militares (OM) sediadas na área de abrangência da 7ª RM, localizadas nos Estados da **PARAÍBA-PB** (João Pessoa, Cabedelo, Campina Grande e Bayeux), **PERNAMBUCO-PE** (Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Araçoiaba, Petrolina, Garanhuns, São Bento do Una e Fernando de Noronha), **ALAGOAS-AL** (Maceió) e **RIO GRANDE DO NORTE-RN** (Natal, Parnamirim e Caicó). Destina-se, ainda, à formação de cadastro de reserva para o preenchimento extemporâneo e eventual de vaga.

Art. 2 Será considerado **CONSCRITO todo MFDV do segmento masculino** formado no corrente ano ou conculinte, que terá sua colação de grau até o dia 31 de janeiro de 2025, que não tenha prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, bem como o que obteve adiamento de incorporação para realizar residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido e aquele que está em débito com o Serviço Militar (refratário).

Art. 3 Os períodos para a apresentação dos conscritos estarão disponíveis no *site* da 7ª RM, como também no anexo “A” deste aviso.

Art. 4 São características da profissão militar, as quais o candidato, depois de incorporado, estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento:

§1º Risco de morte: o exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.

§2º Sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia: ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer a rígidas normas disciplinares e a estritos princípios hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.

§3º Disponibilidade permanente: o militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.

§4º Vigor físico: as atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, inclusive, no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante todo tempo no serviço ativo, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência na Força Armada.

§5º Proibição de participar de atividades políticas: é proibido ao militar na ativa filiar-se a partidos e participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.

§6º Proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório. O impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.

§7º Mobilidade geográfica: o militar das Forças Armadas poderá ser empregado em qualquer local do Território Nacional a qualquer momento, inclusive, no exterior se assim a missão lhe exigir.

Art. 5 O perfil requerido para o futuro militar objeto deste processo seletivo, em virtude de todas as características peculiares à vida castrense, considerando que o militar temporário tem um período de formação e adaptação exíguo e, imediatamente após este período, terá que se inteirar de um multifário de leis, regulamentos e ordens, devendo interpretá-las corretamente e principalmente cumpri-las fielmente.

Parágrafo único - **A incorporação estará sujeita às seguintes condições: disponibilidade de vagas; limite orçamentário de cada Força Armada e interesse da Administração Pública Militar.**

Art. 6 Poderão ocorrer designações de médicos que **desejarem** servir na área da 12ª Região Militar, a qual abrange os Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, caso haja **livre manifestação de interesse, por escrito**, do médico que se disponibilizar a servir nas Organizações Militares daquela Região.

Art. 7 Os convocados, após selecionados, serão incorporados nas Organizações Militares, na situação de Guarda-Marinha (Marinha do Brasil), Aspirante-a-oficial (Exército Brasileiro) e Aspirante (Força Aérea Brasileira) ou 1º/2º Tenente da Reserva de 2ª classe, **em todos os casos como temporário.**

Art. 8 O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas localidades que são abrangidas pelo 3º Distrito Naval (3º DN), pela 7ª Região Militar (7ª RM) e Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP-RF), de acordo com a necessidade anual de convocação.

Art. 9 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

I - Etapa da Seleção Especial (SE);

II - Etapa de Distribuição;

III - Etapa da Seleção Complementar (SC);

IV - Etapa de Convocação para Realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS); e

V - Etapa de Incorporação.

TÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 10 Para atualização de situação militar, planejamento e processamento da seleção, as Instituições de Ensino (IE) deverão remeter aos Postos de Recrutamento Militar (PRM), em cujo território tenham sede, as informações necessárias sobre os respectivos MFDV, ainda na situação de estudante, bem como imediatamente depois de concluírem o curso, conforme prevê o §2º do art. 12 da lei 5292/67.

Art. 11 Os Postos de Recrutamento Militar deverão atualizar todas as situações dos Formandos no corrente ano, como também àqueles que colarão grau até 31 JAN 25, passando os mesmos ao status de "Alistado MFDV" e gerar novo documento militar (Comprovante de Alistamento Militar), com validade até 31 MAR 25.

§1º Os formandos que preencherem suas FISEMI com endereço diferente do residido no local da colação de grau que desejam solicitar CRM na Região Militar de destino deverão solicitar a TRANSFERÊNCIA DA FISEMI para a Região Militar que declarar residência (modelo Anexo "E").

§2º Os formandos que tiveram feito o 1º alistamento (18 anos) em locais diversos da 7ª Região Militar (Alagoas-AL, Paraíba-PB, Pernambuco-PB e Rio Grande do Norte-RN), que desejam solicitar CRM na cidade de formação, deverão comparecer à Junta Militar mais próxima,

com documento de identificação com foto e comprovante de residência, para atualização cadastral junto ao "SERMILWEB".

TÍTULO III SELEÇÃO ESPECIAL (SE)

Art. 12 Serão convocados para Seleção Especial, em caráter obrigatório, os Conscritos, MFDV do segmento masculino formandos no corrente ano ou concluintes que terão sua colação de grau até o dia 31 de janeiro de 2025, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, bem como os que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido e aqueles que estão em débito com o Serviço Militar (refratários);

a) a convocação será por estabelecimento de ensino, levando em consideração o endereço do local de formação à Cidade que pertence ou a mais próxima que haverá SE; e

b) os Conscritos deverão comparecer em dia, local e horário a ser designados e publicados no site da 7ª Região Militar (www.7rm.eb.mil.br), munidos do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar, originais, a fim de serem revalidados.

§1º O Conscrito que comprovadamente fixar residência em local diferente daquele onde se formou, poderá se apresentar para o processo seletivo na guarnição que possua SE em funcionamento mais próxima de sua nova residência, desde que ambas estejam enquadradas dentro da 7ª Região Militar (7ª RM), devendo manifestar este interesse por escrito, encaminhando o requerimento com firma reconhecida para o Comando da 7ª Região Militar, Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Várzea, Recife - PE, CEP 50740-035, dispendo no envelope "aos cuidados do Serviço Militar Regional (SSMR/7)" anexando comprovante de residência em nome do requerente ou declaração de residência com firma reconhecida, conforme modelo dos Anexos "B" e "C".

§2º Os Conscritos deverão acompanhar no endereço eletrônico www.7rm.eb.mil.br o despacho dos requerimentos apresentados, consolidando a solicitação pleiteada somente após o Deferimento por parte do Comando da 7ª Região Militar.

Art. 13 O Conscrito que comprovadamente fixar residência em local diferente daquele onde se formou, e desejar participar da SE pertencente à outra Região Militar, distinta da 7ª RM, deverá requerer a transferência de sua Ficha de Serviço Militar (FISEMI) até 30 de agosto do ano corrente, amparado pelo parágrafo 1º do Art. 88 das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB 30-N30-009), aprovadas pela Portaria nº 046 – DGP, de 27 de março de 2012.

Art. 14 Os MFDV enquadrados como Conscritos, ainda que o seu estabelecimento de ensino de formação não seja contemplado neste Aviso de Convocação, ficam obrigados a apresentarem-se, independentemente de Editais, Avisos ou Notificações, devendo comparecer à SE da Cidade mais próxima ao local de formação.

Art. 15 Os Conscritos que não comparecerem à CSE incorrerão na situação de refratários.

Art. 16 Os Conscritos serão submetidos à Inspeção de Saúde Preliminar que constará no exame de higidez física e mental onde receberão o parecer de "apto" ou "inapto" - caráter eliminatório.

Parágrafo único - Os Conscritos que possuem problemas de saúde que possam comprometer o prosseguimento nas demais fases do processo e posterior incorporação, deverão conduzir a documentação nosológica que ateste sua condição a fim de ser analisada pela Equipe de Saúde.

Art. 17 Além da Inspeção de Saúde Preliminar, o conscrito preencherá uma Ficha Médica, que consistirá no fornecimento de informações do seu estado de saúde (anamnese), onde, no verso, firmará uma declaração de que todos os dados apresentados são verdadeiros.

Art. 18 Nesta fase será realizada também uma entrevista com a finalidade de registrar dados individuais, confirmar informações obtidas na Ficha Individual, prestar informações sobre o Serviço Militar Temporário e colher outras informações necessárias à Seleção Especial.

TÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 19 Será divulgada, no prazo previsto no **Anexo "A"**, no *site* da 7ª Região Militar (www.7rm.eb.mil.br), uma relação nominal distribuindo os Conscritos a fim de comparecerem à Marinha do Brasil, Exército Brasileiro ou à Força Aérea Brasileira, designando o dia, local e hora, para a realização da Seleção Complementar.

Art. 20 Os Conscritos serão distribuídos da seguinte forma:

I - os Conscritos serão distribuídos levando em consideração o interesse da Administração Militar e a manifestação de vontade da Força Armada que deseja servir (MB/EB/FAB), quando de sua apresentação à SE, **nesta ordem**.

Parágrafo único - **Da distribuição dos Conscritos (Art. 3, deste Aviso) não cabe recurso administrativo.**

TÍTULO V SELEÇÃO COMPLEMENTAR (SC)

Art. 21 Esta etapa será realizada e regulada pelos órgãos de Serviço Militar de cada Força, conforme legislação específica.

Art. 22 A convocação para a SC ocorrerá nos termos dos artigos 16, 17 e 18 deste Aviso.

Art. 23 Os convocados não poderão ter acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função pública na administração pública federal, estadual e municipal, ainda que da administração pública indireta, exceto a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e para os profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horário (Art. 37, XVI, *alíneas* b e c, da CF/88), cujo somatório não poderá acarretar prejuízo à carga horária e às atividades a serem exercidas pelos MFDV no âmbito das Forças Armadas.

Parágrafo único - O conscrito da área de saúde que estiver investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, **além dos documentos previstos no artigo anterior, deverá apresentar, nesta fase do processo, comprovação por meio de documento oficial.**

Art. 24 A Seleção Complementar para os convocados para o Exército Brasileiro terá como principal finalidade verificar eventuais alterações com o convocado nos aspectos médico, físico e social. Serão também adotadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

Art. 25 Os Conscritos serão submetidos à Inspeção de Saúde Complementar que constará no exame de saúde a ser realizado por uma Junta de Inspeção de Saúde Especial - **caráter eliminatório.**

Art. 26 Realizados todos os procedimentos afetos a esta fase, será divulgado no prazo previsto no **Anexo "A"** o resultado da Seleção Complementar, contendo a situação dos Conscritos aptos ou não.

TÍTULO VI CONVOCAÇÃO

Art. 27 São convocados para incorporação no Estágio de Adaptação e Serviço (EAS):

I - em caráter obrigatório (após aproveitamento em todas as fases do processo):

a) **MFDV do segmento masculino formados no corrente ano ou concluintes, que terão sua colação de grau até o dia 31 de janeiro de 2025, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, em virtude de ter completado 18 (dezoito) anos de idade, por adiamento ou dispensa de incorporação, bem como os que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido e aqueles que estão em débito com o Serviço Militar (Art. 2, deste Aviso).**

Parágrafo único - **É obrigatório o registro do conscrito no respectivo Conselho Regional, exceto para aqueles que estão para concluir a graduação até o dia 31 de janeiro de 2025.**

Art 28 Será divulgada uma relação nominal estabelecendo a Organização Militar (OM) para realização do EAS, onde os Convocados deverão comparecer no dia e hora designados, sob pena de incorrerem no crime de Insubmissão, previsto no Art. 183, do Código Penal Militar.

§1º A 1ª fase do EAS terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 03 FEV 25, no caso do Exército Brasileiro, sendo de competência das demais Forças fixar a data e o período de duração do respectivo Estágio.

§2º Após a conclusão da 1ª fase haverá a designação para a OM onde será realizada a 2ª fase do EAS.

TÍTULO VII INCORPORAÇÃO

Art. 29 Serão Convocados à Incorporação e declarados Guarda-Marinha (Marinha do Brasil), Aspirante-a-oficial (Exército Brasileiro) ou Aspirante (Força Aérea Brasileira) os Conscritos aptos em todas as fases do certame, **em todos os casos como temporários.**

Art. 30 O Conscrito terá a seguinte prioridade para a incorporação:

- I - os que manifestem interesse/desejo de servir;
- II - os refratários;
- III - os que tiveram adiamento de incorporação; e
- IV - os que tiveram a FISEMI transferida.

Parágrafo único - Os que permanecerem em igualdade de condições de seleção, têm a seguinte precedência:

- I - os solteiros e, entre eles, os refratários e os de menos idade; e
- II - os casados e arrimos e, entre eles, os de menores encargos de família e os refratários.

Art. 31 Independente da Força Armada a comparecer, os conscritos deverão se apresentar à Seleção Complementar (SC) munidos da documentação que se segue, encadernada e ordenada:

- a) Lista de Verificação de Documentos, conforme modelo do **Anexo “E”**;
- b) Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI), conforme modelo do **Anexo “F”**;
- c) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento;
- d) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento de dependente, (se for o caso);
- e) cópia de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Registro Profissional (exceto para aqueles que estão para concluir a graduação até o dia 31 de janeiro de 2025);
- f) cópia de documento de situação militar: Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), ou Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Carta Patente (conforme o caso);
- g) Certidões Negativas da Justiça Militar da União, Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral, emitidas via Internet, nos links abaixo:
 - 1) <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;
 - 2) <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
 - 3) <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>; e
 - 4) <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- h) cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão federal competente. Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu e colou grau no curso na graduação para a qual se apresentou. Caso o(a) candidato(a) seja estudante do último período do curso de medicina, será aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o(a) Candidato(a) está regularmente matriculado(a) no último período do curso e a data de previsão para colação de grau (**não devendo ser posterior a 31 de janeiro de 2025**);
- i) cópia do Histórico Escolar referente ao período do curso de graduação;

j) cópia do diploma e/ou certificado de conclusão de cursos, com comprovação de duração e carga horária dos mesmos;

l) declaração de Investidura em Cargo Público, conforme modelo do Anexo "G";

Parágrafo Único - A fim de proteger a integridade física e mental dos incorporados, todos os Conscritos, na apresentação na OM de formação, antes de iniciar o Estágio, deverão ser submetidos à Inspeção de Saúde Sumária (exame de higidez física e mental) a ser realizada pelo Agente Médico Pericial (AMP).

Art. 32 Os Convocados à incorporação na 12ª Região Militar (Região Amazônica) deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos (originais e duas cópias):

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Carteira de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Título de Eleitor;
- V - PIS;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII - Carteira Nacional de Habilitação;
- VIII - comprovante de domicílio bancário;
- IX - comprovante de residência na guarnição de origem;
- X - Carteira de Registro Profissional (Ex: CRM, CRF, CRO ou CRMV);
- XI - CR e CRLV de veículo, se possuir; e
- XII - Cartão de Vacinas (com a vacinação realizada para Hepatite B, Febre Amarela e Tétano).

TÍTULO VIII INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 33 Inspeção de Saúde Preliminar (ISP):

I - será realizada, durante as SE, nos locais previstos no **Anexo "A"**, do presente instrumento, devendo o Conscrito conduzir traje de banho para tal atividade, devendo utilizá-lo caso seja solicitado pelo Agente Médico-Pericial (AMP);

II - os Conscritos serão submetidos à Inspeção de Saúde regulada conforme o disposto nas Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Decreto nº 60.822, de 07 JUN 1967, com as modificações contidas nos Decreto nº 63.078, de 05 AGO 1968 e nº 703, de 22 DEZ 1992);

III - visa realizar o exame médico, mediante inspeção de saúde que comprove aptidão física para o oficialato e **terá caráter eliminatório**;

IV - os Conscritos julgados inaptos e reprovados poderão requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme o **Anexo "D"**. Para isso, terão o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, a contar data de conhecimento do parecer médico (resultado da inspeção), seguindo os procedimentos previstos neste Aviso, no que se refere ao local e a maneira que este Recurso deverá tramitar;

V - constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, as doenças que motivam a isenção definitiva para o serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos anexos I e II às IGISC, no que se aplicar; e

VI - caso haja necessidade, o médico avaliador poderá solicitar exame específico ou laudo médico para verificar a existência ou não de alguma patologia que poderá ser apresentado durante a SE ou quando da realização da SC, caso o Conscrito seja convocado.

Art. 34 Inspeção de Saúde Complementar (ISC):

I - somente será realizado pelo Conscrito selecionados para a Seleção Complementar, com vistas à incorporação;

II - constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço:

a) as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às IGISC, (Decreto nº 60.822, de 7 jun 1967, com as modificações contidas nos Decretos nº 63.078, de 05 Ago 1968 e nº 703, de 22 Dez 1992), no que se aplicar;

b) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m, e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m;

c) reações sorológicas positivas para sífilis ou doença de Chagas, sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

d) taxa glicêmica anormal;

e) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

f) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

g) albuminúria ou glicosúria persistentes;

h) audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichante à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

i) doenças contagiosas crônicas da pele;

j) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

k) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

l) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

m) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

n) anemia com hemoglobina inferior a 12 g/dl;

o) varizes acentuadas de membros inferiores; e

p) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

III - a hidrocele constitui causa de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, específicas para os candidatos do sexo masculino.

TÍTULO IX SITUAÇÃO DE REFRACTÁRIO E INSUBMISSO

Art. 35 Os estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e os MFDV sujeitos à seleção que deixarem de se apresentar à mesma, ou que comparecendo, ausentarem-se sem a ter concluído, serão considerados “REFRACTÁRIOS” e, nessa situação, não poderão prestar os exames do último ano, receber diploma ou registrá-lo no MEC e Conselho Regional respectivo, ficando, também, sujeitos à multa prevista em Lei (Art 21, 22, 23, 26 e 76 do RLMFDV).

Art. 36 O convocado (Conscrito) que, após a Seleção Complementar, tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, não se apresentando à Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado (até às “24:00h” do dia para isso determinado) ou que, tendo-o feito ausentar-se antes do ato oficial de incorporação, será considerado “INSUBMISSO” e estará sujeito às penas previstas no Código Penal Militar (impedimento de três meses a um ano - Art 183 do CPM).

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A incorporação para o Serviço Militar, de forma transitória e por tempo determinado, em caráter obrigatório ou voluntário, é feita para um período de **12 (doze) meses**, podendo o Oficial MFDV Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, no máximo, **96 (noventa e seis) meses**.

Art. 38 As cópias dos documentos entregues à Comissão de Seleção ou quando da apresentação na OM para incorporação **não serão devolvidas**.

Art. 39 A fim de serem reduzidos os custos aos participantes do processo seletivo, a autenticação de cópias poderá ser feita pelas Comissões à SE/SC ou por militar competente na OM de incorporação, mediante apresentação dos originais pelos candidatos.

Art. 40 As despesas pessoais inerentes a qualquer fase deste processo e aos exames médicos solicitados ficarão a cargo dos candidatos convocados.

Art. 41 O Conscrito selecionado e designado para quaisquer das Forças Armadas que não for aproveitado comporá o universo RESERVA, visando atender a eventuais faltas à incorporação, ficando em condições de completar o efetivo de DESIGNADOS, sendo, posteriormente, caso não venha a incorporar, considerado EXCESSO DE CONTINGENTE, devendo dirigir-se ao PRM ou Junta de Serviço Militar competente para tomar conhecimento do resultado final da seleção (situação perante o Serviço Militar), a fim de retirar seu documento definitivo (CDI Especial).

Art. 42 O convocado que comprovadamente tenha sido aprovado em concurso para Residência Médica poderá solicitar o adiamento da incorporação ou o adiamento da Residência Médica para fins de Serviço Militar Obrigatório, previstos na Resolução CNRM nº 04/2011, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 43 Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Aviso de Convocação, o alistado deverá enviar solicitação para o e-mail (duvidasmfdv@gmail.com), informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

- Nome completo;
- Número do CPF;
- Se pertence ao universo de Obrigatórios ou Voluntários; e
- Informar o artigo deste do Aviso, objeto da solicitação de informação.

Parágrafo único - Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas, mensagens de texto, mensagem por intermédio de aplicativos ou por outro e-mail diferente do disponibilizado neste artigo e, sem as informações dos dados previstos no *caput*.

Art. 44 Fica reservado ao Comando da 7ª Região Militar, visando atender as necessidades da Administração Militar, estabelecer os percentuais de conscritos a serem chamados em todas as fases do processo.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Seção de Serviço Militar Regional da 7ª Região Militar, durante a Seleção Especial, ou pelos órgãos de recrutamento de MFDV de cada Força, durante a Seleção Complementar.

ANEXOS:

“A” - Calendário Geral.

“B” - Modelo de Requerimento Apresentação para a CSE em Local Diferente Daquela da Formação Acadêmica.

“C” - Modelo de Declaração de Residência.

“D” - Modelo de Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

“E” - Modelo da Lista de Verificação de Documentos.

“F” - Modelo da Ficha Individual para Serviço Militar.

“G” - Modelo de Declaração de Investidura em Cargo Público.

**DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO
NA SSMR/7**

Recife - PE, 12 de junho de 2024.

Gen Div ROGÉRIO CETRIM SIQUEIRA

Comandante da 7ª Região Militar